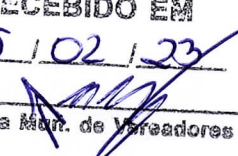


MENSAGEM N.º 007 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
15 / 02 / 23

Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 007/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**, em apenso, que **Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.**

O Projeto que ora apresentamos visa conceder a revisão geral anual nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei n.º 2349 de 27 de abril de 2001, que fixa a data base para o mês de fevereiro, para a referida revisão aos servidores municipais.

Após estudos de impacto chegamos à possibilidade de conceder a reposição inflacionária para a revisão geral prevista em lei. Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Município, terão uma reposição monetária, no percentual de 5,77 (cinco vírgula setenta e sete por cento).

Para este ano, aos servidores do Poder Executivo, será também concedido, além da Revisão Geral, como já referido, um aumento real no percentual de 1,00% (um por cento), como parte das perdas ocorridas em 2020, onde, em virtude da pandemia e da LC 173, não foi possível fazer a revisão geral em 2021, totalizando um percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento).

Tratamos como aumento real, uma vez que as perdas inflacionárias só podem ser incluídas na revisão ano a ano.





Também está sendo garantido para os próximos anos, até 2027 a complementação das perdas referidas acima, num percentual de 1% ao ano, com exceção do último ano que será 1,44%.

A proposta foi apresentada ao Sindicato dos Servidores e o percentual foi objeto de estudos e projeções, sendo este o máximo legal que podemos repor neste exercício, visando ao atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

Ratificamos nosso empenho em buscar a melhor opção para o reconhecimento dos servidores municipais que dia a dia atuam e atendem à população.

Estamos assegurando, neste momento, conforme preceito constitucional, a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, dentro do máximo de comprometimento da nossa RCL, reafirmamos aqui também o empenho da Administração Municipal em atender a reivindicação de seus servidores com a **concessão um aumento real de 1,00% por um período de cinco anos**, nele excluídos os agentes políticos e secretários municipais.

Acreditamos sermos Município pioneiro em promover a recuperação dos valores perdidos no período da pandemia.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições do **§ 6.º do Art. 17 da LC n.º 101**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 10 dias de mês de fevereiro de 2023.


RODINEI BRUEL

**Vice-Prefeito Municipal, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI N.º 007/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Município autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1.º (primeiro) de fevereiro de 2023, no percentual de 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2023, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1.º Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste artigo, é concedido aumento real pela aplicação dos índices abaixo descritos, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo:

I – 1,00% (um por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2023, a contar de 1.º de fevereiro de 2023;

II – 1,00% (um por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2024, a contar de 1.º de fevereiro de 2024;

III – 1,00% (um por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2025, a contar de 1.º de fevereiro de 2025;

IV – 1,00% (um por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2026, a contar de 1.º de fevereiro de 2026; e,

V – 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2027, a contar de 1.º de fevereiro de 2027.

§ 2.º Os índices de que trata o parágrafo anterior, não se aplicam aos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo e aos secretários municipais.

§ 3.º O reajuste concedido no “caput” deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.



§ 4.º A reposição e o aumento real concedido aos servidores do Município se aplicam também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§ 5.º O aumento real de que trata o § 1.º deste artigo, não se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 2.º Fica autorizada a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4.º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos...


RODINEI BRUEL

Vice-prefeito Municipal, no exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Tapejara

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Concessão de Revisão Geral aos cargos e funções do Município de Tapejara no percentual de 5,77% e a concessão de aumento real de 1% aos servidores do Município pelo período de 2023 até 2024 (1,44%).

**EXERCÍCIO DE 2023
Fevereiro**

Concessão de Revisão Geral Anual aos cargos e funções do Município de Tapejara, correspondendo a variação do IPCA no percentual de 5,77% e mais a concessão de aumento real de 1% aos servidores do Município0 Aumento Real valido para os exercícios de 2023/2026 e para o exercício de 2027 de 1,44%.

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
Concessão de Revisão e Aumento Real a contar de Fevereiro de 2023			
01	Concessão de Revisão Geral e aumento real a contar de fevereiro de 2023, sobre os valores vigentes em janeiro/2023	307.109,89	4.093.774,84

Informações Complementares:

- Concessão de Revisão Geral e Aumento de 1% aos servidores
- - - FPS PAT – 18,83% - PASSIVO ATUARIAL – 24,32% - **RGPS = 22,46%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Revisão Geral e Aumento	3.753.472,00	4.729.680,00	5.013.459,00
Totais:	3.753.472,00	4.729.680,00	5.013.459,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2023	2024	2025
Recursos Próprios	2.064.409,60	2.601.324,00	2.757.403,00
Recursos Vinculados	1.689.062,40	2.128.356,00	2.256.056,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2023.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2022	111.253
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2023	120.200
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2024	129.800
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	140.100
05	Despesa com pessoal Exercício de 2022	51.685
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	56.300
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.816
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	65.320
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,46%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	46,84%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	46,86%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	46,63%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

b) ATENDE as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

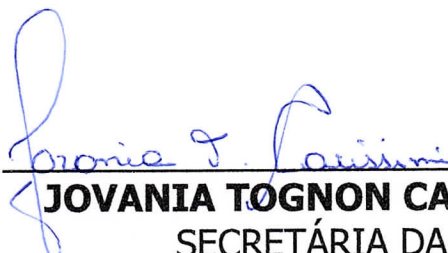
(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:



A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2023



JOVANIA TOGNON CARISSIMI
SECRETÁRIA DA FAZENDA

REGINA
BASSOLI:035
38984069

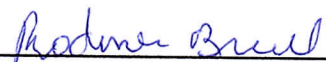
Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010121203, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2023.02.14 16:29:28 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

RODINEI BRUEL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 14/02/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 14 de fevereiro de 2023



RODINEI BRUEL
VICE-PREFEITO no Exercício
do cargo de PREFEITO MUNICIPAL